

Estudo comparativo entre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PELO) e o art. 2º dos Atos das Disposições Transitórias da LOM de Juiz de Fora, com análise das melhorias introduzidas.

1. Texto vigente no art. 2º das ADTs (LOM/JF – redação de 2017)

Art. 2º – É vedada a utilização da Guarda Municipal na repressão de manifestações públicas, sendo autorizado o porte legal de arma de fogo aos seus componentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Principais características:

- Foco restrito a duas matérias:
 1. Proibição de atuação da Guarda na repressão de manifestações públicas.
 2. Autorização de porte de arma, com remissão à Lei 13.022/2014.
 - Não há menção expressa ao papel da Guarda no Sistema de Segurança Pública.
 - Não trata de estrutura organizacional, plano de carreira ou valorização profissional.
 - É norma transitória, não parte permanente da LOM.
-

2. Texto do Projeto de Emenda à LOM (PELO – art. 107-A)

Art. 107-A – A Guarda Municipal de Juiz de Fora integra o Sistema de Segurança Pública do Município, sendo-lhe assegurado o porte de arma de fogo nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único – Suas competências, atribuições, estrutura organizacional, plano de carreira e remuneração deverão ser disciplinados por lei específica, observados os princípios da legalidade, eficiência e valorização profissional.

Principais características:

- Integração formal ao Sistema de Segurança Pública municipal.
- Porte de arma assegurado de forma genérica, conforme legislação federal vigente (não apenas a Lei 13.022/2014).
- Criação de mandato constitucional local para lei específica disciplinar:
 - Competências e atribuições.
 - Estrutura organizacional.
 - Plano de carreira.
 - Remuneração.

- **Princípios de legalidade, eficiência e valorização profissional expressamente previstos.**
- **Norma permanente, inserida no corpo da LOM.**

3. Comparativo ponto a ponto

Aspecto	Art. 2º ADTs (2017)	PELO – Art. 107-A	Melhoria / Avanço
Natureza jurídica	Norma transitória.	Norma permanente na LOM.	Dá estabilidade e durabilidade à regra.
Integração ao Sistema de Segurança Pública	Não menciona.	Reconhece formalmente a Guarda como parte do Sistema de Segurança Pública municipal.	Maior legitimidade e alinhamento com CF e Lei 13.022/2014.
Porte de arma	Autorizado, condicionado à Lei 13.022/2014.	Assegurado conforme qualquer legislação federal vigente.	Mais abrangente e atualizado frente a mudanças legislativas.
Atuação em manifestações públicas	Proibição expressa de repressão a manifestações.	Não menciona.	A ausência pode ser vista como flexibilização ou omissão; depende da política legislativa.
Competências e atribuições	Não trata.	Determina regulamentação por lei específica.	Dá base jurídica para normatizar de forma clara e detalhada.
Estrutura organizacional, plano de carreira e remuneração	Não trata.	Prevê expressamente e exige valorização profissional.	Avanço na profissionalização e valorização da categoria.
Princípios aplicáveis	Não menciona.	Legalidade, eficiência e valorização profissional.	Reforça parâmetros de gestão e transparência.

4. Síntese das melhorias trazidas pelo projeto

1. **Transforma norma transitória em norma permanente**, fortalecendo segurança jurídica.
2. **Reconhece expressamente a Guarda Municipal como órgão do Sistema de Segurança Pública**, alinhando com a Constituição Federal e Lei 13.022/2014.
3. **Atualiza a regra do porte de arma**, vinculando-a à legislação federal vigente de forma genérica, o que evita obsolescência.

4. **Cria obrigação de lei específica** para disciplinar competências, atribuições, estrutura, carreira e remuneração.
5. **Incorpora princípios de gestão pública** (legalidade, eficiência, valorização profissional), reforçando a profissionalização.
6. **Aumenta a legitimidade institucional da Guarda Municipal** no âmbito jurídico e administrativo.

5- Principais leis e normas federais que regulam o porte de arma para guardas municipais no Brasil:

1. Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento:

É a base legal para porte e posse de armas no Brasil.

- **Art. 6º**, incisos III e IV: originalmente, o porte era permitido aos guardas municipais apenas em capitais e municípios com mais de 50 mil habitantes, e apenas em serviço.
- Contudo, **o STF declarou essas restrições inconstitucionais em fevereiro de 2021**, ampliando o direito a porte funcional para **todos** os guardas municipais, independentemente do tamanho da cidade.

2. Decreto do Estatuto do Desarmamento:

Vários decretos precisaram regulamentar a lei. O mais relevante hoje é:

- **Decreto nº 11.615/2023**: revogou dispositivos anteriores (como parte do Decreto 10.030/2019) sobre porte para guardas municipais e consolidou normas atualizadas

3. Regulamentação no Senado (Normas Federais):

A legislação complementar publicada no Senado detalha aspectos fundamentais da formação, fiscalização e condições do porte funcional:

- Estabelece que a **Polícia Federal**, sob convênio, deve:
 - Fixar currículo e conceder porte funcional com validade de 10 anos.
 - Fiscalizar a formação dos guardas municipais.
- A formação obrigatória deve incluir:
- Mínimo de 60 horas (armas de repetição) ou 100 horas (semiautomáticas), com pelo menos 65% da carga prática.
- Estágios de qualificação anual de 80 horas.
- Conteúdo de tiro defensivo e defesa pessoal

4. Novas normas da Polícia Federal (2025):

Recentemente, a PF publicou **instruções normativas (junho/julho de 2025)** atualizando o procedimento de concessão de porte:

- **Validade:** Porte funcional válido por 10 anos, desde que o Termo de Adesão e Compromisso (TAD) esteja ativo.
- **Uso fora do serviço:** Guardas podem portar arma dentro do estado de atuação e transportá-la até sua residência, mesmo se em outro estado.
- **Uso interestadual excepcional:** Permitido em casos de calamidade ou grave risco à ordem pública, mediante autorização do superintendente da PF e com TAD vigente.

Requisitos institucionais:

- Efetivo compatível com o Estatuto Geral das Guardas (Lei 13.022/2014).
- Corregedoria e ouvidoria formalizadas.
- Instrutores de tiro e psicólogos credenciados pela PF ou formação equivalente.
- Regramento municipal que inclua o uso da arma, inclusive fora do serviço e em locais de aglomeração.

5. Leis Complementares:

- **Lei nº 13.022/2014** (Estatuto Geral das Guardas Municipais): Define a atuação e estrutura das guardas, importante para o TAD e outros critérios.
- **Lei nº 13.675/2018** (SUSP): Reconhece as guardas municipais como órgãos do Sistema Único de Segurança Pública, reforçando sua integração ao sistema.